



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Orlando, nº 600, inscrita no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**1.1.** As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, até **10/05/2022, das 09 às 11h**, na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, setor de Licitação (Avenida 04, 652, Centro, Orlandia-SP).

**1.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

### **2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**2.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>), Jornal diário grande circulação Estadual, Diário Oficial do Estado (DOE-SP), e no site da Prefeitura de Orlandia/SP (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>).

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto o Credenciamento de médico para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Orlandia/SP, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

médicos emitidos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizados os recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração – **04.122.0003 – 3.390.36 e 3.3.90.39 e 3.3.90.36 – Fichas 71 e 72**, da dotação do orçamento vigente de 2022, suplementadas se necessário.

## 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CRENCIAMENTO Nº 03/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>NOME DA LICITANTE</b></p>
--

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoa física e pessoa jurídica devidamente habilitadas no CNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**6.2.** Não poderão participar do Chamamento:

**6.2.1.** Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos/dentistas do Município em atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/63.

**6.2.2.** Profissionais médicos/dentistas que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** Empresas reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, Plenário e nº 1.102/2009.

**6.2.4.** Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Orlandia ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de publicação do Aviso deste chamamento.

**6.2.5.** Em processo de falência.

**6.2.6.** Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com esta Administração.

**6.2.7.** Estejam declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração direta, por autarquias, fundações ou empresas públicas e por demais entidades controladas direta ou indireta pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**6.2.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.9.** Empresas cujas atividades desempenhadas (objeto social) não guardem compatibilidade com o objeto deste credenciamento.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **PESSOA JURÍDICA**

#### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- b)** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto deste credenciamento.
- c)** Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- d)** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

**7.2.1** Deverão ainda, as licitantes, **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**, apresentarem a seguinte declaração:

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**1-** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**(i) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):** Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

**(ii) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.**

**(iii) Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**(iv) Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.**
- **Balanço Patrimonial.**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício. e**
- **Recibo de entrega emitido pelo SPED.**

**(v) Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.**

**2-** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**3-** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**7.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

**7.3.2.1.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.3.2.2.** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

## **7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e a Dívida Ativa da União.

**d)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante.

**f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **PESSOA FÍSICA**

**7.5.** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

**7.5.1.** Cópia da Carteira de identidade.

**7.6.** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

**7.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no INSS/PIS PASEP.

**7.6.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**7.6.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e a Dívida Ativa da União.

**7.6.4.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários **ou** Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**7.6.5.** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante.

**7.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**7.7.** Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

**7.7.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **60 (sessenta) dias** antes da abertura da sessão.

**7.8.** Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**7.8.1.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

**7.8.2.** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**7.8.3.** Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

**7.8.4.** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade de seu consultório médico.

**7.9.** Deverão ainda, as licitantes, **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

## **7.10. TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

a) Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

**7.10.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz, e o executor do contrato for filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz e da filial**, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**8.2.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**8.3.** Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital, não havendo limitação ao número de credenciados.

**8.4.** Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

**8.5.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender no prazo de 20 (vinte) dias, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

**8.6.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

**8.7.** O Termo de Credenciamento vigorará pelo período de até **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação no informativo Municipal e no site [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br).

**8.8.** Todos os encargos, impostos e demais tributos relacionados à execução dos serviços correrão por conta do Credenciado.

**8.9.** O credenciado iniciará o trabalho em até **03 (três) dias úteis** após assinatura do Termo de Adesão e recebimento da ordem de serviço, conforme demanda apresentada pelo Departamento de Pessoal do Município.

**8.10.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica em obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a sua vigência, obrigando-se o requerente a declarar, sob a pena da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**9.1.** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

**I.** Prestar serviços de perícia e avaliação médica nas seguintes situações:

- a) readaptação ou remoção do servidor ou, ainda, do cônjuge, companheiro ou dependente, conforme o caso;
- b) faltas do servidor ao serviço por motivo de saúde;
- c) redução da jornada normal de trabalho nos casos previstos em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) comprovação de deficiência física ou mental de dependente do servidor para obtenção de gratificação definida em lei;
- e) concessão de licença para tratamento de saúde do servidor ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva as suas expensas;
- f) reconhecimento de invalidez permanente ou provisória;
- g) homologação de atestados médicos nos casos previstos em lei;
- h) concessão de licença à servidora gestante em caso de aborto natural ou natimorto; e
- i) readaptação da servidora gestante.

**II.** Iniciar o atendimento em até **03 (três) dia úteis** após a homologação do credenciamento e ratificação do credenciamento médico e recebimento da ordem de serviço.

**III.** Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas.

**IV.** Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.

**V.** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados ao Departamento de Pessoal do Município.

**VI.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**VII.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRM/SP, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde.

**VIII.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/Termo de Adesão.

**IX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**X.** O médico deverá se abster da perícia em caso de impedimento ou suspeita.

**9.2.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**9.3.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto, de acordo com normatização interna.

**10.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada (o), sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**10.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Credenciada (o) de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

**10.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## **11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

**11.2.** O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrada do documento fiscal na Contabilidade do Município.

**11.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**11.4.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de eventual multa aplicada, após regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**11.5.** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**11.6.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV.

## **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total; e multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente não executado, no caso de inexecução parcial; que poderão ser cumuladas com as penalidades abaixo descritas;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas **judicialmente**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**13.3.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, garantido o contraditório e a ampla defesa, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Orlandia.
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto ;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- i) emitir laudos periciais contendo fraudes.

**13.4.** Em caso de fraude na emissão dos laudos periciais, poderá ainda ser impetrada representação judicial contra o credenciado.

**13.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que se repetir o motivo.

## **14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**14.1.** Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento de Protocolo do Município endereçada ao Departamento de Licitações, até **02 (dois) dias úteis anteriores** a data fixada para a data do credenciamento, no horário das 09:00 às 15:30 e 12:30 às 17:00 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**14.2.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida e protocolada ao setor de licitações, no horário e endereço mencionados no item anterior.

**14.3.** O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues nos termos do item **14.1**, os quais, nesses casos, não serão conhecidos.

## 15. DO DESCREDENCIAMENTO

**15.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**15.2.** O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**15.3.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O **CRENCIADO** não atender, por **03 (três) vezes**, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Pessoal do Município, conforme Anexo I;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Pessoal do Município, solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;

**15.4.** Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação de descredenciamento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

**16.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**16.3.** O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <<http://www.orlandia.sp.gov.br>>, ou diretamente na sede da Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000.

**16.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 16-3820-8001 ou pelo e-mail [licitação@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitação@orlandia.sp.gov.br).

**16.5** Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail **não** serão considerados.

**16.6** Os recursos e as impugnações deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

**16.7** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.8** Integram o presente edital:

*Anexo I – Termo de Referência;*

*Anexo II – Termo de Adesão de Credenciamento;*

*Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF;*

*Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão;*

Orlandia/SP, 11 de Abril de 2022.

**DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **1. OBJETIVO**

**1.1.** Credenciamento de médico para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Orlandia/SP, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### **2. JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** O credenciamento se justifica por haver necessidade de atendimento à demanda municipal e por não possuir profissionais médicos peritos em seus quadros funcionais.

**2.2.** Por ser uma exigência legal proceder à avaliação pericial de servidores que se afastam por problemas de saúde.

**2.3.** Para atender a demanda de avaliação pericial de serviços para aposentadoria por invalidez.

**2.4.** Para atender a demanda de reavaliação pericial dos servidores já aposentados por invalidez.

#### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As perícias serão realizadas:

**3.1.1.** Caso o credenciado seja da cidade de Orlandia/SP, as perícias médicas serão realizadas no próprio consultório do credenciado;

**3.1.2.** Caso o credenciado seja de outra localidade a Administração Municipal fornecerá um local apropriado para a realização das perícias médicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 3.2.** Os materiais utilizados serão de responsabilidade dos credenciados.
- 3.3.** Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.
- 3.4.** Para execução dos serviços, o credenciado deverá:
- 3.4.1.** Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa de servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.
- 3.4.2.** O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.
- 3.4.3.** Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.
- 3.5.** Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.6.** Auxiliar o Credenciante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.
- 3.7.** Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.8.** Realizar a avaliação do servidor em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação.
- 3.9.** O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Orlandia, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.
- 3.10.** Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Departamento de Pessoal do Município, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.
- 3.11.** Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.
- 3.12.** Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**3.13.** O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Orlandia emitirá a ordem de serviços, conforme demanda apresentada pela mesma.

**3.14.** O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **4. VALOR/QUANTITATIVO**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	150	Consulta/Perícia Médica	642,81	96.421,50
<b>Valor Total.....:</b>					<b>96.421,50</b>

OBS: Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

## **5. ESPECIFICAÇÕES / OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Caberá ao Credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

**I.** Prestar serviços de perícia e avaliação médica nas seguintes situações:

- a) readaptação ou remoção do servidor ou, ainda, do cônjuge, companheiro ou dependente, conforme o caso;
- b) faltas do servidor ao serviço por motivo de saúde;
- c) redução da jornada normal de trabalho nos casos previstos em lei;
- d) comprovação de deficiência física ou mental de dependente do servidor para obtenção de gratificação definida em lei;
- e) concessão de licença para tratamento de saúde do servidor ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva as suas expensas;
- f) reconhecimento de invalidez permanente ou provisória;
- g) homologação de atestados médicos nos casos previstos em lei;
- h) concessão de licença à servidora gestante em caso de aborto natural ou natimorto; e
- i) readaptação da servidora gestante.

**II.** Iniciar o atendimento em até **03 (três) dias úteis** após a homologação do credenciamento e ratificação do credenciamento médico e recebimento da ordem de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III.** Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas.
- IV.** Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.
- V.** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Departamento de Pessoal do Município.
- VI.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- VII.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRM/SP, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde.
- VIII.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/Termo de Adesão.
- IX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- X.** O médico deverá se abster da perícia em caso de impedimento ou suspeita.
- 5.2.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.3.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 5.4.** As perícias serão realizadas nas dependências do credenciado no Município de Orlandia/SP, com todo material utilizado será de responsabilidade do Credenciado. Caso o Credenciado seja de outra localidade a Administração Municipal fornecerá um local apropriado para a realização das perícias médicas.
- 5.5.** Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do Credenciado.
- 5.6.** Para execução dos serviços, o Credenciado deverá:
- 5.6.1.** Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa de servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.

**5.6.2.** Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.

**5.6.3.** Auxiliar o Credenciante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contencioso judiciais e administrativos.

**5.6.4.** Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.

**5.6.5.** Realizar a avaliação do servidor em no máximo **15 (quinze) dias** após a data da solicitação.

**5.6.6.** O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Orlandia, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

**5.6.7.** Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

**5.6.8.** Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

## **6. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O prestador de serviço deverá executar iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias contado do recebimento da ordem de serviços, devendo entregar o laudo pericial ao setor de Recursos Humanos em até 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento da referida ordem.

## **7. GESTOR CONTRATUAL / ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Fica determinado pela Secretaria Municipal de Administração a servidora pública **Sra. LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI**, Chefe do Departamento de Pessoal, para que se cumpra o acompanhamento da execução dos serviços, bem como a função de gestor do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizados os recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração – **04.122.0003 – 3.390.36 e 3.3.90.39 e 3.3.90.36 – Fichas 71 e 72**, da dotação do orçamento vigente de 2022, suplementadas se necessário.

## 9. PRAZO DE PAGAMENTO

**9.1.** Os valores contratados serão pagos em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços prestados, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias da entrada da nota fiscal/fatura dos serviços prestados (perícias) na Contabilidade Municipal, por meio de ordem de pagamento bancário em nome do **CRENCIADO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II

**AO  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional/empresa ....., CPF/CNPJ nº ....., residente/domiciliada na ....., vem solicitar credenciamento no item abaixo especificados, conforme constante no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de Credenciamento:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serv.	150	Consulta/Perícia Médica	642,81	96.421,50
<b>Valor Total.....:</b>					<b>96.421,50</b>

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Profissional / Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO III

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Profissional / Empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – INEXIGIBILIDADE (art. 25, “caput” Lei Federal n.º 8.666/93).**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Município de Orlandia-SP**

**CREDENCIADO/CONTRATADO:.....**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA- SP, CNPJ n.º 45.351.749/0001-11, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça coronel Orlando n.º 600, centro, doravante designado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, devidamente qualificado e habilitado no Edital de Credenciamento n.º 04/2021, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e as seguintes determinações:

- (i) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- (ii) Estar de acordo com o presente Termo de Adesão e com as condições previstas no Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de médico para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Orlandia/SP, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.2** O regime de execução é por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

**2.1.** A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Chamamento Público n.º 03/2022**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 3.1.** As perícias serão realizadas nas dependências do Credenciado no Município de Orlandia/SP, sendo de sua responsabilidade todo material utilizado.
- 3.1.1.** Caso o Credenciado seja de outra localidade a Administração Municipal fornecerá um local apropriado para a realização das perícia médicas.
- 3.2.** Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.
- 3.3.** Para execução dos serviços, o Credenciado deverá:
- 3.3.1.** Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa de servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.
- 3.3.2.** Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme a necessidade e escala a ser definida pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.3.3.** Auxiliar o Credenciante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contencioso judiciais e administrativos.
- 3.3.4.** Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.3.5.** Realizar a avaliação do servidor em no máximo **15 (quinze) dias** após a data da solicitação.
- 3.3.6.** O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Orlandia, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.
- 3.3.7.** Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia, devidamente aprovada pelo setor requisitante e junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.
- 3.3.8.** Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**3.3.9.** Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

**3.4.** Caberá ao Credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

**I.** Prestar serviços de perícia e avaliação médica nas seguintes situações:

- a) readaptação ou remoção do servidor ou, ainda, do cônjuge, companheiro ou dependente, conforme o caso;
- b) faltas do servidor ao serviço por motivo de saúde;
- c) redução da jornada normal de trabalho nos casos previstos em lei;
- d) comprovação de deficiência física ou mental de dependente do servidor para obtenção de gratificação definida em lei;
- e) concessão de licença para tratamento de saúde do servidor ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva as suas expensas;
- f) reconhecimento de invalidez permanente ou provisória;
- g) homologação de atestados médicos nos casos previstos em lei;
- h) concessão de licença à servidora gestante em caso de aborto natural ou natimorto; e
- i) readaptação da servidora gestante.

**II.** Iniciar o atendimento em até **03 (três) dias úteis** após a homologação do credenciamento e ratificação do credenciamento médico e da emissão da ordem de serviços.

**III.** Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas.

**IV.** Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.

**V.** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**VI.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**VII.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRM/SP, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde.

**VIII.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**IX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**X.** O médico deverá se abster da perícia em caso de impedimento ou suspeita.

**3.5.** Manter-se durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**3.6.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** O Município (Credenciante) obriga-se a:

**I -** Garantir os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados;

**II -** Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste contrato por meio de instrumentos de informações definidos pela Secretaria Municipal de Administração;

**III -** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

**IV -** Avaliar o desempenho técnico do CREDENCIADO no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

**V -** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(a), podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**VI -** O direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(a);

**VII -** O direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**VIII -** Caso o credenciado seja de outra localidade a Administração Municipal fornecerá um local apropriado para a realização das perícias médicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, a saber:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	150	Consulta/Perícia Médica	642,81	96.421,50
				<b>Valor Total.....:</b>	<b>96.421,50</b>

5.2. Os valores contratados serão pagos em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços prestados, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias da entrada da nota fiscal/fatura dos serviços prestados (perícias) na Contadoria Municipal, por meio de ordem de pagamento bancário em nome do **CRENCIADO(a)**.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, após regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Credenciado(a) manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7. Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizados os recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração – **04.122.0003 – 3.390.36 e 3.3.90.39 e 3.3.90.36 – Fichas 71 e 72**, da dotação do orçamento vigente de 2022, suplementadas se necessário.

## CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato/Termo de Adesão, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratarem de serviços de natureza contínua.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93:

(a) advertência;

(b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total; e multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente não executado, no caso de inexecução parcial; que poderão ser cumuladas com as penalidades abaixo descritas;

(c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas **judicialmente**.

**7.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da NotaFiscal/Fatura, garantido o contraditório e a ampla defesa, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

(a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

(b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Orlandia.

(c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

(d) desatender as determinações da fiscalização;

(e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

(f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto ;

(h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

(i) emitir laudos periciais contendo fraudes.

**07.4.** Em caso de fraude na emissão dos laudos periciais, poderá ainda ser impetrada representação judicial contra o credenciado.

**07.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que se repetir o motivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1.** Os valores contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

## CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos próprios PARTICIPES.

**10.2.** E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Orlandia/SP, .....de.....de2022.

\_\_\_\_\_  
**DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – INEXIGIBILIDADE (art. 25, “caput” Lei Federal n.º 8.666/93).**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Município de Orlandia-SP**

**CREDENCIADO/CONTRATADO:.....**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

**CONTRATADA:**

**CONTRATO DE ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia, ..... de ..... de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 132.134.798-70

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 132.134.798-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 132.134.798-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada/credenciada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WELSON RENATO BERTACI  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 081.617.248-06  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI  
Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_